PARECER Nº 38/2017

Projeto de Lei nº 28/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Relator Designado: Alexandre Cobra Cyrino Nicoliello Vêncio - PR

Trata-se de propositura submetida a esta Casa de Leis, que tem como objeto denominar a escola municipal localizada na Rua Pedro Hernandes nº 390, do Portal São Francisco de EMEIF "Prof. Milton Rocha".

Inicialmente, a Lei Orgânica do Município de Assis ao tratar da competência privativa municipal estabelece que:

> *Art. 9º. O Município tem como competência privativa, legislar sobre assuntos de interesse local (...)*

Notoriamente a denominação de logradouros públicos municipais trata-se de matéria de interesse local (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa. E, vale acrescentar, não há na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, dessa forma, conclui-se que a iniciativa das leis que dela se ocupem só pode ser geral ou concorrente.

A nomenclatura de logradouros públicos, que constitui elemento de sinalização urbana, tem por finalidade precípua a orientação da população.

No exercício de sua função normativa, a Câmara está habilitada a editar normas gerais, abstratas e coativas a serem observadas pelo Prefeito, para a denominação das vias e logradouros públicos, a teor do que dispõe a mesma Lei Orgânica, que estabelece:

Art. 12. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 12, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente sobre:

IX - autorizar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

No caso, nada obsta que o nome dado a determinado logradouro público cumpra não só a função de permitir sua identificação e exata localização, mas sirva também para homenagear pessoas ou fatos históricos, segundo os critérios previamente estabelecidos em lei editada para regulamentar essa matéria.

Portanto, observados os preceitos Constitucionais e, não havendo ilegalidades nem vícios de forma ou materiais a serem declarados, opino, favoravelmente pela tramitação desta propositura.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13 de Abril de 2017.

Alexandre Cobra Cyrino N. Vêncio - PR
Relator

Roque Vinícius I. T. Dias - PTB
Presidente

Vinicius Guilherme Simili - PDT
Vice-Presidente

Claudecir Rodrigues Martins - PRB
Secretário

Luís Remo Contin - PP
Membro